



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
CNPJ: 06.217.954/0001-37  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

## JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO Nº 001

**Referência:** Pregão Eletrônico nº 022/2021 – CCL/PMB

**Processo Administrativo nº:** 1.733/2021

**Impugnante:** FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e fornecimento de material gráfico e sinalização visual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barreirinhas – MA.

### I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** interposta pela empresa **FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA** devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos, em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 022/2021** que objetiva alteração deste.

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestiva, a inclusão de fundamentação e o pedido de reforma do instrumento convocatório.

De acordo com o item 68 do Edital, os pedidos de impugnação/esclarecimento poderão ser interpostos por qualquer pessoa física ou jurídica, referentes ao processo licitatório em apreço, deverão ser enviados ao Pregoeiro, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, devendo este ser protocolado diretamente no e-mail [ccl@barreirinhas.ma.gov.br](mailto:ccl@barreirinhas.ma.gov.br) em dias úteis no horário de expediente (08h00min às 12h00min).

A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia **06/10/2021 às 09h00min** e o prazo para que qualquer pessoa possa impugnar ou solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe é **até às 18h00min do dia 01/10/2021**.

**Com efeito, tendo em vista que a impugnação foi encaminhada no dia 01/10/2021, portanto, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido e o mérito será apreciado.**

### II – DAS RAZÕES

Em síntese, a empresa impugnante questiona o valor do plano para se credenciar do portal de compras do município de Barreirinhas -MA, onde irá ocorrer o certame. Vejamos:

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de confecção e fornecimento de material gráfico e sinalização visual, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barreirinhas – MA. Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o edital exige a aquisição de um plano cujo valor é a partir de R\$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais), chegando até 890,00 (oitocentos e noventa reais) para ter acesso ao site em que ocorrerá o procedimento licitatório. Ocorre que este valor é totalmente abusivo, tendo em vista que a requerente teria que arcar com esse pagamento



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
CNPJ: 06.217.954/0001-37  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

para participar de um único procedimento licitatório, violando, portanto, vários princípios da Lei de Licitação, conforme se demonstrará.  
(...)

Ora, pois, constitui-se Licitação no procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de interesse público, desenvolvendo-se através de sucessões ordenadas de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes. E, portanto, a cobrança de um valor exorbitante para aderir ao plano e ter acesso ao procedimento licitatório, restou por violar o artigo 3º da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como GRAVE E LITERAL VIOLAÇÃO aos princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Ampla Competição e da Supremacia do Interesse Público, dentre os quais a seleção da proposta MAIS VANTAJOSA para a Administração Pública. Pois, a finalidade do processo de licitação é justamente à busca da contratação MAIS VANTAJOSA aos cofres públicos, espelhado sempre no MENOR PREÇO ofertado em relação direta ao objeto comum a ser licitado e, posteriormente, contratado pela Administração Pública e por óbvio quanto mais participantes houver melhor será para alcançar essa finalidade. Portanto, a cobrança de um valor tão exorbitante restringe a participação de vários licitantes, como é o caso da requerente, que teria que arcar com o valor de 623,00 (seiscentos e vinte e três reais) para participar de um único certame licitatório. Inclusive, é importante ressaltar a existência de sites públicos, gratuitos que podem ser utilizados pelos Municípios para realizar qualquer certame licitatório, dispensando qualquer custo para os licitantes. Dessa forma, os administradores públicos devem levar em consideração todas essas circunstâncias para que enfim possa fixar o valor do plano com bom senso e razoabilidade, evitando que este sirva como fonte de enriquecimento por parte do beneficiário.

Ante o exposto, a impugnante requer que o provimento da presente impugnação para redução do valor cobrado no portal de compras do município de Barreirinhas – MA.

### III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

O presente certame tem como objeto o registro de preço para aquisição futura de material de expediente.

**De início, ressalta-se que o presente edital está regido pelas disposições do Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, Decreto Municipal nº 067/2021, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 8.538/15 regulamentado pelo Decreto Municipal nº 023/2021, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.**

É sabido que o Município, pautado pelo princípio da legalidade e da supremacia do interesse público, deve sempre buscar a proposta mais vantajosa, sob pena de violação constitucional caso desclassifique a proposta que atenda aos dispositivos do edital, bem como que se mostre economicamente vantajosa no cumprimento do interesse público.

Na situação trazida à baila, entende-se que não se vislumbra violação aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, visto que a referida cobrança encontra guarida no art. 5º, III da Lei Federal nº 10.520, senão vejamos:

Art. 5º É vedada a exigência de:

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS  
CNPJ: 06.217.954/0001-37  
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO - CCL

---

Por sua vez, entende-se ainda que a escolha do portal eletrônico que irá ocorrer o certame, decorre do poder discricionário da administração em obter um sistema que atenda às suas necessidades.

**Assim, entende-se que não há restrição ao caráter competitivo do certame, visto que o mesmo fora divulgado no sítio eletrônico do município de Barreirinhas – MA, assim como no Diário Oficial, razão pela qual a empresa interessada que deseja concorrer no certame, deverá se credenciar no Portal de Compras do Município mediante o pagamento da taxa trimestral, semestral ou anual.**

Ressalta-se que a cobrança não é exclusiva do sistema usado pelo município de Barreirinhas, considerando a existência de outros portais que também cobram pelo seu uso, tais como: o Portal de Compras Públicas, Licitações-e (Banco do Brasil), Licitanet e vários outros portais disponíveis no mercado. Assim, como todo e qualquer sistema, a manutenção demanda investimentos constantes com objetivo de assegurar a eficiência dos processos licitatórios, suscitando a necessidade de cobrança pelo uso.

Desta forma, amparada pela legislação, destaca-se que a cobrança não se refere ao edital, **mas sim para cobrir os custos que se referem a utilização de recursos tecnológicos, ou seja, do portal eletrônico de compras do município de Barreirinhas – MA.**

#### **IV – CONCLUSÃO**

Ante o exposto, em respeito ao instrumento convocatório e em estrita observância aos princípios que regem os procedimentos licitatórios, **CONHEÇO** a impugnação interposta pela empresa **FORT COM GRAFICA E EDITORA LTDA**, em razão a sua tempestividade, para no **MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO** ao pleito formulado.

**Na oportunidade, comunico que permanecem inalteradas as condições editalícias do Pregão Eletrônico nº 022/2021 – CCL/PMB, assim como a data de abertura da sessão eletrônica no Portal de Compras do Município de Barreirinhas – MA.**

Barreirinhas – MA, 05 de outubro de 2021.

**Áquilas Conceição Martins**  
Pregoeira CCL/PMB